



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**PROPOSTA DE DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA  
A EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

## **1. Introdução**

O Ministério da Educação encaminha ao Conselho Nacional de Educação uma proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA) elaborada pela Coordenação-Geral de Educação Ambiental da Secad/MEC, com contribuições de interlocutores e parceiros dos sistemas de ensino, da sociedade civil e de outras instâncias do MEC.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB,) e do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131 de 24 de novembro de 1995, o CNE, no exercício de suas competências, deve “assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional”, deliberar, por meio de suas Câmaras, sobre diretrizes curriculares propostas pelo MEC, para que seja cumprido o disposto no art. 2º da Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

Os princípios, fundamentos e procedimentos que orientam o sentido adotado para diretrizes neste documento constam da Resolução CEB/CNE nº 2, de abril de 1998, que as define como orientadoras das escolas brasileiras “na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas”. O art. 2º da PNEA estabelece a Educação Ambiental (EA) como “componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal e não-formal”.

Vale ressaltar que o atributo “ambiental”, na tradição da EA brasileira e latino-americana, não é visto como mera função adjetivante para especificar um tipo particular de educação, mas se constitui em elemento identitário que demarca um campo de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com uma prática político-pedagógica transformadora e emancipatória, capaz de promover outra ética e uma nova cidadania: a ética e a cidadania ambiental.

No campo da educação formal, há uma forte demanda dos sistemas de ensino, assim como de educadores, estudantes e cidadãos, por um maior aprofundamento a respeito da EA, em razão da crescente percepção de que é necessário enfrentar os complexos desafios ambientais contemporâneos a partir da perspectiva educacional e melhorar a qualidade do ensino nessa área. O contexto atual de mudanças do clima e de riscos socioambientais globais reforça o reconhecimento do papel transformador da EA, exigindo a revisão da referência

superficial da transversalidade contida na sua normatização para o ensino formal, que em geral se apresenta desconexa, reducionista, desarticulada e insuficiente.

Além de responder à mencionada demanda social e apresentar orientações gerais para a implementação de políticas públicas de EA nos sistemas de ensino, a instituição das DCNEA favorecerá o cumprimento do dever atribuído constitucionalmente ao Estado de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (Constituição Federal, art. 225, § 1º, inciso VI). Assim, ao propor diretrizes para a EA, espera-se preencher a lacuna de orientações gerais para suas práticas pedagógicas, bem como contemplar, no ensino superior, as necessidades da formação inicial e continuidade professores e outros profissionais nas temáticas da EA.

É significativo constatar que a proposição e discussão das DCNEA ocorrem no momento histórico de implementação da “Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável” (2005-14), iniciativa da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) que contribui para potencializar as ações de EA nos sistemas de ensino. Também merece destaque a Resolução nº 422/2010 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), aprovada em março de 2010, que “estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências”.

## **2. Histórico**

### *Contexto nacional*

No contexto nacional, a EA está amparada pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 9.795/1999, e por seu decreto de regulamentação (Decreto 4.281/2002). Em 1999 foi lançado o Programa Nacional de Educação Ambiental –ProNEA, revisado por consulta pública em 2004. O Plano Nacional sobre Mudança do Clima, apresentado em 2008 pelo Comitê Interministerial constituído pelo Decreto nº 6.263/07, propõe que entre as principais ações da Educação Ambiental esteja a “implementação de programas de espaços educadores sustentáveis, com readequação de prédios (escolares e universitários) e da gestão, além da formação de professores e da inserção da temática mudança do clima nos currículos e materiais didáticos”.

No tocante às políticas públicas e iniciativas do Ministério da Educação voltadas a temas e questões ambientais, destacam-se: *a)* os Parâmetros Curriculares Nacionais, elaborados em 1997, que incluem, entre os temas transversais, o meio ambiente; *b)* os Parâmetros em Ação – Meio Ambiente na Escola e o Programa de Formação Continuada de Professores, implementado em 1999; *c)* os processos de formação continuada de professores em EA, presencial e a distância, promovidos a partir de 2004 pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC); *d)* a realização da I, II e III Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, desenvolvidas, respectivamente, em 2003, 2006 e 2009 pelo Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental; *e)* o fomento à criação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com-Vida) nas escolas; *f)* atividades do Macrocampo de Educação Ambiental, a partir de 2008, no âmbito do Programa Mais Educação, com a perspectiva de construção de escolas sustentáveis; *g)* a proposição de incluir a diretriz “promoção da sustentabilidade socioambiental” no Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-20, conforme Projeto de Lei nº 8.035/10; e *h)* a elaboração de proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, ora apresentada.

Atualmente, grande parte das unidades da Federação já possui ou está elaborando sua

Política e seus Programas Estaduais de Educação Ambiental, e criou, por meio de legislação, Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEA). Ainda, vem debatendo estratégias para a implantação da Educação Ambiental no ensino formal, na formação dos professores e no processo de institucionalização dessa temática pelas áreas gestoras.

O rápido crescimento da EA nos estabelecimentos de ensino aparece nos dados do Censo Escolar<sup>1</sup> e em pesquisa realizada pela Secad em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), o GT de Educação Ambiental da Associação Nacional de Pesquisa em Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped) e consultoria do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (IETS). As informações coletadas apontam tendência de universalização da EA nos sistemas de ensino.

Ao analisar os dados da pesquisa MEC, “O que fazem as escolas que dizem que fazem Educação Ambiental” (Loureiro e Blanco, 2007:62-3), especialistas demonstram que para consolidar as políticas públicas de EA nas escolas, é preciso induzir um conjunto de ações estratégicas, entre as quais:

- dedicar especial atenção ao processo de formação de educadores ambientais, tanto no que se refere à formação inicial quanto à formação continuada;
- ampliar e fomentar o envolvimento de professores, direção, funcionários e alunos em espaços de participação, como forma de se construir democraticamente as práticas ambientais escolares e favorecer a relação escola-comunidade;
- garantir a participação dos profissionais da educação em eventos, como forma de atualização de informações, incorporação nos debates das legítimas necessidades, práticas e entendimentos dos que aí atuam e rediscussão ou esclarecimento das finalidades da EA no Brasil, tendo por parâmetro o que está previsto em documentos como o ProNEA e PNEA, entre outros;
- abrir ampla discussão nacional, envolvendo outras secretarias do MEC, Órgão Gestor da PNEA, Undime, Consed, e sindicatos dos trabalhadores da educação, sobre a prática educacional, principalmente no que se refere à organização curricular e ao fortalecimento do ensino público autônomo e democrático, problematizando e definindo o que se deseja com a transversalização e com a interdisciplinaridade na EA, seus limites e possibilidades no contexto educacional brasileiro.

### *Contexto internacional*

Dentre os principais documentos firmados pelo Brasil no âmbito internacional, cite-se o documento resultante da *Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental de Tbilisi*, na Geórgia (ex-União Soviética), em outubro de 1977. Sua organização ocorreu a partir de uma parceria entre a Unesco e o então recém-criado Programa de Meio Ambiente da ONU (Pnuma). Nesse encontro, foram formulados objetivos, definições, princípios e estratégias para a EA até hoje adotados em todo o mundo.

Três anos depois da Conferência de Tbilisi, a Unesco e o Pnuma iniciaram juntos a estruturação do Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), desenvolvendo uma série de atividades em vários países. Em 1981, o Brasil admitiu a necessidade de promover a EA em todos os níveis de ensino, bem como junto à comunidade, com objetivo de “capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (Lei nº 6.938/81).

Outro documento internacional relevante intitula-se *Tratado de Educação Ambiental*

<sup>1</sup> Segundo dados do Censo da Educação Básica, existiam, em 2001, cerca de 25,3 milhões de crianças matriculadas com acesso à Educação Ambiental. Em 2004, este total subiu para 32,3 milhões. Nesse período, a taxa de crescimento do número de escolas que oferecem Educação Ambiental foi de 28%.

*para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global*, elaborado pela sociedade civil planetária, em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92). Esse documento enfatiza o caráter crítico e emancipatório da EA, entendendo-a como instrumento de transformação social, política, ideologicamente comprometido com a mudança social, o que já aparecia timidamente em Tbilisi. Ganhou destaque também por alterar o foco do ideário desenvolvimentista para a noção de sociedades sustentáveis, construídas a partir de princípios democráticos, por meio de propostas participativas de gestão ambiental e de responsabilidade global.

O Brasil, juntamente com outros países da América Latina e do Caribe, assumiu compromissos internacionais com a implementação do Programa Latino-americano e Caribenho de Educação Ambiental (Placea) e do Plano Andino-amazônico de Comunicação e Educação Ambiental (Panacea), que incluem os ministérios de Meio Ambiente e de Educação dos países. No âmbito da Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas/Unesco, o Brasil realizou a Conferência Internacional Infantojuvenil *Vamos Cuidar do Planeta*, em junho de 2010, com a participação de 47 países, seguindo a tecnologia social brasileira.

Nas últimas décadas, os alertas de cientistas quanto à gravidade da crise ambiental contemporânea foram acompanhados de frequentes desastres ambientais no Brasil e no mundo. Mesmo assim e de forma crescente, a maioria dos países aderiu ao modo de produção, às opções energéticas, ao estilo de vida da sociedade ocidental, que se difundiu por todos os quadrantes do planeta por meio da chamada globalização. Em 2007, com a divulgação do relatório do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês) de que as mudanças climáticas não são um fenômeno distante, e que as ações humanas contribuem para seu avanço.

Tbilisi (1977), Moscou (1987), Tessaloniki (1997) e Ahmedabad (2007): conferências que testemunham as mudanças radicais da forma com que a humanidade percebe o meio ambiente e a teia da vida no Planeta. Passamos da conservação e preservação da biodiversidade, para a emergência da manutenção da vida e das sociedades humanas. Em dezembro de 2002 a Assembleia Geral da ONU publicou a resolução 57/254, que instituiu o período entre 2005 e 2014 como a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (DEDS).

A IV Conferência Internacional de Educação Ambiental em Ahmedabad, Índia, desde seu nome – Educação Ambiental para um Futuro Sustentável – Parceiros para a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável -, mostra uma nova identidade para Educação Ambiental e reforça a DEDS. A Década considera educação uma condição indispensável para a sustentabilidade, promovendo o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz.

### **3. Mérito**

A construção da proposta de DCNEA abriu amplos espaços para a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Ambiental no cenário educacional brasileiro. Efetivamente, a EA se consolida como política pública no ensino formal decorrente de exigência e mobilização da sociedade. Considerando o conjunto de referências históricas, ações e políticas de EA, a instituição de DCNEA fortalecerá os princípios e objetivos traçados pela PNEA e pelos documentos internacionais, favorecendo a divulgação de experiências,

métodos didáticos e instrumentos críticos já acumulados pela EA e amparando seu processo de institucionalização nos sistemas de ensino.

Os princípios e objetivos da Educação Ambiental se coadunam com os princípios gerais da educação contidos na Lei 9.394/96 (LDB), que, no artigo 32, assevera que o ensino fundamental terá por objetivo a “formação básica do cidadão mediante: (...) II – a **compreensão do ambiente natural e social**, do sistema político, da tecnologia, das artes e **dos valores em que se fundamenta a sociedade**”. A LDB trata da Educação Ambiental intrincada à cidadania em outros artigos. O artigo 35 estabelece que “o ensino médio, etapa final da Educação Básica, (...) terá como finalidades: (...) III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a **formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual do pensamento crítico**”. E, ainda, o artigo 36 que, ao determinar que os currículos do ensino fundamental e médio tenham uma base comum a ser complementada por uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, prevê, em seu § 1º, que “os currículos a que se refere o caput devem abranger, **obrigatoriamente**, (...) o **conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente no Brasil**”.

Ocorre que as normas educacionais regulamentadoras, tais como decretos, resoluções e portarias, não orientam substantivamente como a Educação Ambiental pode ser abordada nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, nem prescrevem os princípios, diretrizes operacionais e pedagógicas para o seu trato transversal, inter e transdisciplinar. Assim, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto 4.281/2002, que regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental, cabe ao Plenário do Conselho Nacional de Educação se manifestar no que lhe compete quanto à definição de diretrizes para implementação da PNEA.

Propõe-se a revisão de referências superficiais da transversalidade e da interdisciplinaridade que ainda persistem na abordagem da Educação Ambiental nas escolas. A organização dos tempos e espaços escolares também precisa ser repensada para inclusão curricular, de forma qualificada, de princípios como integralidade e sustentabilidade. Há de se considerar, ademais, as necessidades planetárias, as discussões, avanços históricos e experiências acumuladas quanto à temática ambiental no Brasil e internacionalmente, reconhecendo o papel transformador e emancipatório da EA.

A instituição de DCNEA contribuirá para o pleno cumprimento do dever constitucional de “promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (Constituição Federal, art. 225, § 1º, inciso VI) e fortalecer o marco legal da Educação Ambiental, cuja Política Nacional possui princípios e objetivos que, para se efetivarem no ensino formal, necessitam de normatização por parte do Conselho Nacional de Educação. A aprovação de DCNEA poderá subsidiar a normatização da Lei 9.795/99 nos âmbitos estadual e municipal e a elaboração de orientações e diretrizes curriculares estaduais e municipais para a Educação Ambiental, ou a sua revisão, se for o caso.

A presença ou menção a aspectos da educação ligados à questão socioambiental em diversas legislações educacionais, especialmente na LDB, no Plano Nacional de Educação e em diretrizes curriculares da Educação Básica e Superior representa uma conquista histórica. Entretanto, a normatização da educação formal ainda não contempla a inserção da EA em todos os níveis e modalidades de ensino, ou, quando isso ocorre, em geral não confere a ela o caráter substantivo estabelecido pela Política Nacional de Educação Ambiental, cujas diretrizes são *obrigatórias* para os sistemas de ensino.

Para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Brasil, o imperativo constitucional e a legislação infraconstitucional correspondente encontram potência e concretude nos chamados “espaços educadores sustentáveis”, assumidos como um princípio da educação integral (Decreto 7.083/2010 - art. 2º, inciso V)<sup>2</sup>. A proposta de criação desses espaços educadores está presente também no Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC, parte IV.4, item 12, 2008). Para implementação da proposta, os sistemas de ensino da Educação Básica, juntamente com as instituições de Ensino Superior, deverão incentivar a criação de “espaços educadores sustentáveis”, Importante ainda que sejam promovidos processos formativos que enfoquem a sustentabilidade ambiental e a formação integral dos sujeitos, como também fontes de financiamento para que os estabelecimentos de ensino se tornem sustentáveis nas edificações, na gestão e na organização curricular.

De fato, contemporaneamente, uma *práxis* pedagógica desafiadora, significativa e contextualizada é imprescindível para reorganizar os tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem e promover a adequação da matriz curricular na perspectiva da formação integral e de construção de espaços educadores como referenciais de sustentabilidade socioambiental – espaços que mantêm, com intencionalidade pedagógica, uma relação equilibrada com o meio ambiente.

A Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada de 28 de março a 1º de abril de 2010, aprovou moção em favor das escolas sustentáveis, apoiando a construção de espaços educadores sustentáveis para enfrentamento das mudanças socioambientais globais. A moção apoia também o contido em relatório sobre Sustentabilidade e Eficiência Energética do Grupo de Trabalho Matriz Energética para o Desenvolvimento com Equidade e Responsabilidade Socioambiental do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), que afirma: “para que a Educação Ambiental seja efetiva e contribua para a mitigação dos efeitos das mudanças do clima e a formação de uma nova cidadania, foi consenso nas discussões entre os conselheiros que as instituições de ensino sejam incubadoras de mudanças concretas na realidade social articulando três eixos: edificações, gestão e currículo” (Relatório nº 1, Sustentabilidade e Eficiência Energética, aprovado em novembro de 2009).

Conforme proposição da Conae, é preciso “assegurar a inserção de conteúdos e saberes da EA nos cursos de licenciatura e bacharelado das instituições de Ensino Superior, como atividade curricular obrigatória”. Nesse sentido, as DCNEA devem apontar para a inserção da dimensão socioambiental nos diferentes cursos de educação superior e, tendo em vista a formação inicial de professores, propor que a Educação Ambiental se configure como área de conhecimento obrigatória nos cursos de licenciatura.

---

<sup>2</sup> São princípios da educação integral, no âmbito do Programa Mais Educação: I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais; II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas; III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares; IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade; V - **o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos**; VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Na elaboração de orientações e diretrizes curriculares e em resposta aos desafios educacionais contemporâneos propõe-se que a EA contemple:

- uma abordagem sistêmica, integrada, inter e transdisciplinar, contínua e permanente em todos os componentes curriculares e áreas de conhecimento;
- o aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo por meio de estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, cooperação, senso de justiça e responsabilidade;
- o incentivo à pesquisa e à apropriação de ferramentas pedagógicas e metodológicas que aprimorem a cidadania ambiental, com a participação ativa nas tomadas de decisão, com responsabilidade individual e coletiva em relação ao meio ambiente local, regional e global; e
- a criação de espaços educadores sustentáveis.

O contexto contemporâneo é marcado por grandes desafios educacionais e ambientais. Assim, as DCNEA contribuirão para incluir no currículo o estudo e as propostas para enfrentamento desses desafios socioambientais contemporâneos, bem como para pensar e agir na perspectiva de criação de espaços educadores sustentáveis e fortalecimento da educação integral, ampliando os tempos, territórios e oportunidades de aprendizagem.

Comprometer-se com a qualidade da educação no século XXI, num momento histórico marcado pela ocorrência de diversos desastres ambientais, amplia a necessidade dos educadores e educadoras em compreender a complexa multicausalidade da crise ambiental contemporânea, prevenir seus efeitos e contribuir para o enfrentamento das mudanças socioambientais globais.

A EA envolve uma proposta capaz de ressignificar o papel social da educação a partir do pensamento complexo e com base numa visão sistêmica e integrada. Ela avança na construção de uma cidadania responsável, estimulando interações mais justas entre os seres humanos e os demais seres que habitam o Planeta, para a construção de um presente e um futuro *sustentáveis*, sadios e socialmente justos.

O entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa e emancipatória, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilita a tomada de decisões transformadoras *a partir* do meio ambiente natural ou construído no qual as pessoas se inserem. Tal visão de processo educacional supera a dissociação sociedade/natureza e mantém uma relação dialógica e transformadora com o mundo.

#### **4. Obrigatoriedade da abordagem da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino**

A Lei 9.795/99 estabelece que a Educação Ambiental *deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo*, respeitando em suas diretrizes nacionais aquelas a serem complementadas discricionariamente pelos estabelecimentos de ensino (artigo 26 da LDB) com uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais, conforme preceitua o princípio citado no artigo 4º, inciso VII da Lei 9.795/99, que valoriza “a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais e nacionais”, e o parágrafo 3º do artigo 8º, incisos IV e V que incentivam “a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental e as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo”.

Sobre a formação inicial de professores, a Lei 9.795/99 preceitua, em seu artigo 11, que “a dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas”. Para tanto, a lei faculta a inserção de disciplina específica de Educação Ambiental apenas para os “cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário” (art. 10, § 2º).

A lei ainda identifica a EA como um *processo*, ou seja, uma vez iniciado prossegue indefinidamente, aprimorando-se e incorporando novos significados sociais e científicos. Devido ao próprio dinamismo da sociedade, o despertar para a questão ambiental no processo educativo deve começar desde a infância. A determinação para que a Educação Ambiental seja integrada, contínua e permanente implica o seu desenvolvimento desde a educação infantil sem futura interrupção.

Para dar eficácia à Educação Ambiental e regulamentar a sua prática nas escolas, o artigo 8º do Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, estabeleceu o prazo de oito meses para que fossem definidas pelo Órgão Gestor as diretrizes para a implementação da PNEA, ouvidos o Conama e o CNE, legitimados para deliberar sobre esta política. Confirma-se o art. 8º: “A definição de diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental em âmbito nacional, conforme atribuição do Órgão Gestor definida na lei, deverá ocorrer no prazo de oito meses após a publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e o Conselho Nacional de Educação - CNE”.

Atualmente, algumas Diretrizes Curriculares emanadas do CNE fazem referência à temática ambiental abordada diversas vezes em sentido biológico e/ou ecológico. É assim que a temática aparece associada a palavras como “paisagem”, “conhecimento ambiental-ecológico”, “preservação do meio ambiente” e “fenômenos naturais”. Da forma como estão redigidas, aquelas Diretrizes Curriculares limitam a compreensão sobre as urgentes e necessárias transformações relacionadas à busca pela sustentabilidade e pela sobrevivência sadia da humanidade. Isso porque o tratamento transversal da Educação Ambiental não se limita ao “meio ambiente”, mas engloba questões como a erradicação da miséria, o exercício de justiça social e ambiental, a busca de qualidade de vida, entre outros aspectos que justificam uma atitude crítica e a busca da transformação do atual modelo de desenvolvimento econômico-social.

Seguem abaixo citações de Diretrizes Curriculares do CNE que estão relacionadas direta ou indiretamente à Educação Ambiental:



**- Parecer 226/87 do Conselho Nacional de Educação:**

*... alguma coisa precisa ser feita de imediato para minimizar essa ação devastadora do homem contra a natureza (sic). Seriam medidas tomadas em paralelo, paliativas, já que as corretivas só dariam resultado a médio e longo prazos, pois implicam, acima de tudo, mudanças de atitude e mentalidade.*

*Daí a contribuição nesse sentido que este Conselho poderá prestar, ao acolher este parecer fazendo com que as sugestões nele contidas sejam levadas aos sistemas de ensino e escolas de formação de professores.*

**- Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, de 07/abril/99:**

*IV – as Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual devem buscar (...) a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã (...).*

**- Resolução nº 02 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, de 07/04/98:**

*IV - Em todas as escolas, deverá ser garantida a igualdade de acesso dos alunos a uma Base Nacional Comum (...); a Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que visa estabelecer a relação entre a Educação Fundamental com:*

a) a Vida Cidadã, através da articulação entre vários dos seus aspectos como:

(...)

**4. o Meio Ambiente;**

**- Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio:**

*Art.10 A base nacional comum dos currículos do Ensino Médio será organizada em áreas do conhecimento, a saber:*

(...)

*II – Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:*

*a) Compreender as ciências como construções humanas, entendendo como elas se desenvolvem por acumulação, continuidade ou rupturas de paradigmas, relacionando o desenvolvimento científico com a transformação da sociedade;*

(...)

*d) compreender o caráter aleatório e não determinístico dos fenômenos naturais e sociais e utilizar instrumentos adequados para medidas, determinação de amostras e cálculo das probabilidades;*

(...)

*j) entender o impacto das tecnologias associadas às ciências naturais na sua vida pessoal, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social;*

(...)

*III – Ciências Humanas e Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:*

(...)

c) Compreender o desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana com a paisagem, em seus desdobramentos político-sociais, culturais, econômicos e humanos;

(...)

**- Processo nº 230001.000188/2005-02 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2005 que trata da revisão das Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Pedagogia – Resolução:**

*Art. 2º As Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia aplicam-se (...)*

(...)

*§2º - O curso de Pedagogia, por meio de estudos teórico-práticos, (...) propiciará:*

(...)

*II – a aplicação ao campo da educação, de contribuições, entre outras, de conhecimentos como o filosófico, o histórico, antropológico, o **ambiental-ecológico**, o psicológico, o lingüístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural.*

(...)

*Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, (...) e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.*

*Parágrafo único: As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:*

(...)

*X – demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza **ambiental-ecológica**, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais e outras;*

(...)

*XIV – realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não-escolares; **sobre processos de ensinar e aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos;***

(...)

*Art. 6º A estrutura do curso de Pedagogia, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-á:*

*I – um núcleo de estudos básicos que, sem perder de vista a diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, (...) assim como por meio de reflexão e ações críticas, articulará:*

(...)

*j) estudo das relações entre educação e trabalho, diversidade cultural, **cidadania, sustentabilidade**, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;*

Vale ainda destacar os Pareceres do CNE sobre o então projeto de Decreto para a regulamentação da PNEA - Política Nacional de Educação Ambiental. No ano de 2000, quando se discutia a regulamentação da Lei nº 9795/99, o CNE apontava para a necessidade de Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais para o assunto. Confira-se:

**- Parecer CNE/CP 11/2000, de 04/07/2000 – Encaminha Projeto de Decreto com vistas à regulamentação da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e Parecer CNE/CP 14/2001 – Reanálise do parecer CP 11/2000, que trata do Projeto de Decreto que visa regulamentar a Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.**

Desta forma, recomenda-se que o *caput* do artigo 6º passe a ter a seguinte redação: ‘art. 6º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de educação e ensino, **recomenda-se para a Educação Básica os Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais.**

**- Parecer CNE/CEB nº 20, de 11/11/2009**, sobre revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Art. 7º, inciso V - *Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica: (...) V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a **sustentabilidade do planeta** e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.*

**- Parecer CNE/CEB nº 11, de 7/7/2010**, sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - *Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular a seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), **preservação do meio ambiente**, nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), **educação para o consumo**, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.*

## **PROPOSTA DE DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

### **5. Diretrizes gerais**

1. Promoção de espaços educadores sustentáveis que têm a intencionalidade pedagógica de se constituir em referências de sustentabilidade socioambiental para suas comunidades, com readequação de prédios (escolares e universitários) e da gestão, além da formação de professores e da inserção de temáticas relacionadas à sustentabilidade ambiental nos currículos e materiais didáticos;
2. Estímulo à visão complexa da questão ambiental, considerando o estudo da diversidade biológica e seus processos ecológicos vitais, bem como as influências políticas na relação humana com o ambiente;
3. Abordagem da Educação Ambiental com uma visão sistêmica e perspectiva inter e transdisciplinar, de forma contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento e componentes curriculares em projetos e atividades inseridos na vida escolar e acadêmica, enfatizando a natureza como fonte de vida e relacionando o meio ambiente com outras dimensões, como a pluralidade étnicorracial, o enfrentamento do racismo ambiental, justiça social e ambiental, saúde, gênero, trabalho, consumo, direitos humanos, dentre outras;
4. Abordagem crítica dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da hidrosfera, atmosfera, biosfera, sociosfera e tecnosfera, contextualizando os conhecimentos a partir da dinâmica da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, os usos e os problemas devem ser identificados e compreendidos;
5. Valorização da diversidade sob a ótica da Educação Ambiental, trazendo os múltiplos saberes e olhares científicos, de povos originários e tradicionais sobre o meio ambiente, captando os vários sentidos que os grupos sociais lhes atribuem, numa perspectiva transdisciplinar;
6. Inserção da Educação Ambiental no Projeto Político-Pedagógico dos estabelecimentos de ensino de forma inter e transdisciplinar, acompanhada de um plano elaborado coletivamente pela comunidade escolar ou acadêmica;
7. Criação de coletivos, comissões, grupos ou outros espaços estruturantes nas escolas e comunidades, a exemplo dos “círculos de cultura” de Paulo Freire, que incentivem a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos a partir das experiências tradicionais e dos saberes multidisciplinares, como ciências, artes, filosofia, educação, entre outros.
8. Promoção em todas as escolas, especialmente nas localizadas em regiões de risco e com populações mais vulneráveis e baixa renda, atividades de adaptação às mudanças ambientais e prevenção de desastres gerados por fatores climáticos e hídricos (eventos críticos tais como chuvas intensas, enchentes, inundações, secas prolongadas, trombas d’água, tsunamis), por meio do conhecimento científico, além de parcerias estratégicas com instituições locais como Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, médicos sanitários que podem fornecer alertas, orientações e informações técnicas preventivas, minimizando o sofrimento e salvando vidas.

## **6. Diretrizes para a Educação Básica, em suas etapas, níveis e modalidades**

### ***a) Educação Infantil***

1. Emprego de recursos pedagógicos que promovam a percepção da interação humana com a natureza e a cultura, evidenciando aspectos estéticos, éticos, sensoriais e cognitivos em suas múltiplas relações;
2. Emprego de experiências que promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais (art. 9º do parecer CNE/CEB nº 20/2009);
3. Desenvolvimento de projetos que valorizem a dimensão positiva da relação dos seres humanos com a natureza, a diversidade dos seres vivos, das diferentes culturas locais, da tradição oral, entre outras;
4. Promoção do cuidado para com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas e sociedades e do desenvolvimento da cidadania ambiental;
5. Promoção de momentos lúdicos, que propiciem a conexão e a experimentação com os elementos da natureza;
6. Realização de atividades em espaços abertos e externos, que privilegiem o meio ambiente e levem as crianças a identificarem-se como partes integrantes da natureza, estimulando o sentido de pertencimento, de forma a perceberem o meio ambiente como elemento fundamental para a cidadania;
7. Estímulo a vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;
8. Criação de ambiente sustentável, sadio e acolhedor para enfrentar os desafios da transição para o Ensino Fundamental e para alfabetização, valorizando os conhecimentos prévios das crianças.

### **b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

1. Consideração de princípios éticos, políticos, estéticos e pedagógicos na construção de conceitos que contribuam para os valores e saberes da sustentabilidade, observando a diversidade de manifestações não apenas artísticas e culturais, mas da própria vida;
2. Realização de atividades em espaços abertos e externos, que privilegiem o meio ambiente e levem as crianças a identificarem-se como partes integrantes da natureza, estimulando o sentido de pertencimento, de forma a perceberem o meio ambiente como elemento fundamental para a cidadania;
3. Estímulo a vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;
4. Educação para a mudança de hábitos, valores e estilos de vida que promovam a sustentabilidade ambiental;
5. Ampliação de conceitos e conteúdos que contribuam para a compreensão de que o ambiente interfere na qualidade de vida das sociedades humanas, local e globalmente;
6. Estímulo ao pensamento criativo, à resolução de problemas, à tomada de decisões e à capacidade de liderança e comunicação;

7. Ensino de forma coordenada e cooperativa, propiciando a oportunidade de integrar conhecimentos das diversas áreas do saber, abordando aspectos da vida e do ambiente;
8. Utilização de perguntas como ferramenta para a ampliação de ideias, possibilidades e levantamento de hipóteses;
9. Utilização da observação e do estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida se relacionam e os ciclos naturais interligam-se e integram-se;
10. Valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental, com ênfase na promoção da saúde para melhoria da qualidade de vida.

### **c) Anos Finais do Ensino Fundamental**

1. Aprimoramento da cidadania ambiental em uma visão prospectiva, crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações;
2. Compreensão da gênese e da dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade humana;
3. Educação para o consumo sustentável e prática de utilização dos 5 R – refletir, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar;
4. Estímulo à organização de coletivos, liderados pelos adolescentes de forma protagônica, voltados a realização de práticas de sustentabilidade ambiental na escola e na comunidade.
5. Trabalho com educomunicação, a gestão da comunicação, as linguagens e a produção para os meios nas escolas, juntamente com os alunos.

### **d) Ensino Médio**

1. Aprofundamento do pensamento crítico por meio de estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão da sustentabilidade socioambiental, valorizando participação, cooperação, senso de justiça e responsabilidade.
2. Identificação de potencialidades, problemas e conflitos socioambientais para a elaboração de projetos multidisciplinares que cumpram objetivos educacionais curriculares de forma transversal, prevendo a realização de ações concretas, de acordo com o nível de gestão/proposição possível por cada grupo;
3. Reflexão sobre as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre os grupos e as etnias vulneráveis, contribuindo para o mapeamento das injustiças ambientais e sua prevenção;
4. Educação para o consumo sustentável e prática de utilização dos 5 R – refletir, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar;
5. Aprofundamento de estudos relacionados às mudanças do clima e sua relação com eventos críticos, a prevenção de desastres, a saúde humana e seus efeitos para o desenvolvimento de ações que abordem o cuidado com o outro e consigo mesmo.

6. Trabalho com educomunicação, a gestão da comunicação, as linguagens e a produção para os meios nas escolas, juntamente com os alunos.

#### **e) Educação Profissional**

1. Promoção de estudos sobre os fundamentos da Educação Ambiental, legislação ambiental e gestão ambiental aplicáveis aos eixos tecnológicos e atividades profissionais e empresariais;
2. Reflexão a partir da dimensão socioambiental e de sustentabilidade relacionada a cada curso e ao exercício de cada atividade produtiva e laboral;
3. Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias e práticas produtivas limpas e apropriadas que permitam a sustentabilidade nas atividades econômicas, considerando processos desde a matéria-prima até o descarte final de resíduos e abordando o consumo sustentável;
4. Inclusão de atividade curricular obrigatória ou projetos interdisciplinares voltados à gestão e legislação ambientais, bem como à responsabilidade socioambiental;
5. Educação para o consumo sustentável e prática de utilização dos 5 R – refletir, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar;
6. Promoção de estudos sobre a sustentabilidade ambiental dos produtos, serviços e ambientes, sobre gestão ambiental e análise de impactos ambientais, certificações ambientais, emprego verde, economia verde, tributação ambiental, sistemas de tratamento, controle e disposição final de resíduos, saneamento, recursos energéticos, regime jurídico da propriedade urbana e rural, biodiversidade, zoneamento industrial, biossegurança, biotecnologia, tratados e acordos internacionais, mercado de carbono, consumo sustentável e outros temas socioambientais relacionados às atividades.

#### **7. Diretrizes para Educação Superior**

1. Promoção do enfoque da sustentabilidade em seus múltiplos aspectos, por meio de atividade curricular ou projetos interdisciplinares obrigatórios que promovam o estudo da legislação ambiental e conhecimentos sobre gestão ambiental, de acordo com o perfil profissional dos diversos cursos de bacharelado, licenciatura, graduação tecnológica e seus respectivos cursos de pós-graduação.
2. Fomento a pesquisas voltadas à construção de instrumentos, metodologias e processos para a abordagem da dimensão ambiental que possam ser aplicados aos currículos integrados dos diferentes níveis e modalidades de ensino.
3. Acompanhamento avaliativo da incorporação da dimensão ambiental na Educação Superior de modo a subsidiar o aprimoramento dos projetos pedagógicos e a elaboração de diretrizes específicas para cada um de seus âmbitos.
4. Fomento e estímulo à pesquisa e à extensão nas temáticas relacionadas à Educação Ambiental;
5. Incentivo à promoção de materiais educacionais que sirvam de referência para a Educação Ambiental nos diversos níveis e modalidades de ensino e aprendizagem;
6. Participação de docentes em processos de formação continuada e em serviço.

## **8. Diretrizes para formação inicial e continuada de professores e gestores<sup>3</sup>**

1. Inclusão de atividade curricular obrigatória ou projetos interdisciplinares na formação inicial de professores (Magistério, Pedagogia e todas as demais licenciaturas), incluindo conhecimentos específicos para a práxis pedagógica da Educação Ambiental e sobre legislação e gestão ambientais;
2. Incentivo à atuação pedagógica interdisciplinar, cooperativa, investigativa e transformadora da Educação Ambiental com a interação de equipes com diferentes formações, incluindo estágios, pesquisa e extensão.

## **9. Diretrizes para modalidades de ensino previstas pelo PNE**

Além de observarem as diretrizes do respectivo nível de ensino (Educação Básica e Educação Superior), as modalidades devem observar suas diretrizes específicas:

### ***a) Educação a Distância e Tecnologias Educacionais***

1. Democratizar e utilizar a Educação a Distância como canal de disseminação e socialização de informações, intercâmbio de experiências, desenvolvimento de metodologias participativas e indicativas para a construção de projetos transformativos locais, regionais e globais nas diversas dimensões da Educação Ambiental.

### ***b) Educação Escolar Indígena***

1. Articulação dos conhecimentos tradicionais indígenas com conhecimentos não-indígenas sobre processos de proteção à biodiversidade, práticas produtivas sustentáveis, incentivando a pesquisa e a reflexão ética sobre as fragilidades e potencialidades dos ecossistemas locais, bem como alternativas de manejo comunitário;
2. Reconhecimento dos territórios étnico-educacionais como espaços educadores sustentáveis, marcados pelas identidades sociocultural e linguística;
3. Inserção da dimensão socioambiental no ensino da História e Cultura Indígena e Afro-brasileira;
4. Inserção do estudo de instrumentos de gestão ambiental, das principais legislações ambientais nacionais, de políticas nacionais relacionadas aos indígenas, como a de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e dos compromissos internacionais que dizem respeito aos professores e estudantes indígenas;
5. Revitalização e valorização da história e da cultura de cada comunidade, debatendo comparativamente culturas ancestrais e contemporâneas, especialmente sobre os atuais impactos socioambientais causados por seus modelos produtivos.

---

<sup>3</sup> Aplicáveis a todos os níveis e modalidades de ensino.



### ***c) Educação Especial***

1. Utilização de recursos pedagógicos que estimulem os sentidos em contato com a natureza, sugerindo a percepção das múltiplas relações entre seres humanos e o meio ambiente natural ou construído, sobre recursos naturais e culturais, relacionando esta percepção a um pertencimento às dimensões socioambiental e cultural;
2. Inserção da dimensão socioambiental na educação inclusiva, buscando qualificar a Educação Ambiental no atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

### ***d) Educação de Jovens e Adultos***

1. Desenvolvimento de projetos que fortaleçam a cidadania ambiental, a atuação política e a responsabilidade dos jovens e adultos, respeitados a diversidade cultural e o tempo de trabalho dos educandos, com vistas à melhoria da qualidade de vida e busca de justiça socioambiental;
2. Criação de comunidades de aprendizagem sobre meio ambiente e qualidade de vida, em diálogo com a Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado da Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.

### ***e) Diretrizes para Educação Escolar Quilombola***

1. Articulação dos conhecimentos tradicionais quilombolas com conhecimentos não-quilombolas sobre processos de proteção da biodiversidade, práticas produtivas sustentáveis, incentivando a pesquisa e a reflexão ética sobre as fragilidades e potencialidades dos ecossistemas locais, bem como alternativas de manejo comunitário;
2. Inserção do estudo de instrumentos de gestão ambiental, das principais legislações ambientais nacionais, de políticas nacionais relacionadas aos quilombolas, como a de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, dos compromissos internacionais para professores e estudantes quilombolas;
3. Inserção da dimensão socioambiental no ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;
4. Revitalização e valorização da história e cultura de cada comunidade, debatendo comparativamente culturas ancestrais e contemporâneas, especialmente sobre os atuais impactos socioambientais causados por seus modelos produtivos.

### ***f) Diretrizes para Educação do Campo***

1. Promoção do estudo sobre a melhoria das tecnologias e práticas agrícolas voltado para a conservação e recuperação ambiental na perspectiva da sustentabilidade, considerando o respeito às tecnologias desenvolvidas pelos sujeitos do campo, da floresta, das águas e ampliando e difundindo esses estudos para a comunidade local;
2. Abordagem integrada das legislações referentes à função social da propriedade rural, à biodiversidade, ao uso e ocupação do solo, ao manejo comunitário e florestal, e às unidades territoriais protegidas, bem como articulação de políticas nacionais aplicáveis ao meio rural, como a de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, orientando para a ocupação produtiva e sustentável da terra;

3. Aprofundamento dos estudos e pesquisas sobre práticas produtivas sustentáveis, incentivando alternativas de agroecologia, de manejo comunitário e florestal, bem como a reflexão para a construção de Planos de Manejo Comunitários, para a identificação das fragilidades e potencialidades dos biomas e ecossistemas locais.
4. Valorização de estudos e pesquisas sobre a dinâmica produtiva local, a agroecologia e os sistemas orgânicos de produção, como também acerca da sociodiversidade, mudanças climáticas e justiça social;
5. Incentivo à criação de escolas rurais que utilizem a Pedagogia da Alternância<sup>4</sup>, como forma de evitar o êxodo rural, incentivar o gosto da juventude pelos meios de vida no campo e contribuir com a sustentabilidade da agricultura familiar.

### **10. Produção e Avaliação de materiais pedagógicos**

1. Observância das diretrizes de Educação Ambiental nos processos de produção e de avaliação de materiais didáticos e pedagógicos a serem adotados pelos sistemas de ensino;
2. Incentivo à produção regional de materiais pedagógicos, em múltiplas linguagens e suportes tecnológicos, e que trabalhem conteúdos voltados para os biomas e para a realidade local, estadual ou regional dos estabelecimentos de ensino;
3. Incentivo à participação de professores e alunos na produção regional dos materiais pedagógicos, reconhecendo-os como produtores de conhecimento a partir da práxis local.

### **11. Gestão e administração dos estabelecimentos de ensino (escolas e IES)**

1. Promoção de processos formativos que aprimorem a cidadania e a responsabilidade ambientais entre dirigentes, gestores, técnicos e profissionais da educação atuantes nas escolas, instituições de Ensino Superior e secretarias de educação;
2. Organização dos projetos de gestão ambiental da comunidade escolar ou acadêmica, fazendo com que seu cotidiano reflita, de forma coerente, a diversidade de saberes, a interdisciplinaridade e transversalidade das questões ambientais voltadas para a melhoria da qualidade de vida;
3. Adoção de critérios ambientais na gestão e na administração dos estabelecimentos de ensino, incentivando atitudes e procedimentos que levem ao uso sustentável dos recursos naturais, à redução dos impactos ambientais, à gestão adequada de resíduos e aos cuidados com os bens de uso comum;
4. Gestão e utilização de laboratórios, espaços de pesquisa, experimentação e manuseio de equipamentos, de forma condizente com a ética e a legislação ambiental;
5. Utilização, nos projetos arquitetônicos de construção dos estabelecimentos de ensino, de técnicas ambientalmente adequadas, com edificações apropriadas do ponto de vista ambiental e da acessibilidade, com áreas verdes e espaços livres para a convivência e aprendizagem.

---

<sup>4</sup> A Pedagogia da Alternância consiste em uma metodologia de organização da educação escolar no meio rural que conjuga experiências formativas distribuídas ao longo de tempos e espaços distintos da escolarização convencional. Dessa forma, os estudantes alternam períodos na escola, em que desenvolvem teoria e prática contextualizadas à sua realidade, com períodos passados em suas residências, quando aplicam os conhecimentos obtidos.

## **12. Concursos, provas de títulos dos profissionais da educação e sistemas de avaliação do desempenho escolar e dos estabelecimentos de ensino**

1. Inserção da Educação Ambiental de forma transversal nos projetos político-pedagógicos, nos concursos públicos para o provimento de cargos nos órgãos de educação e estabelecimentos de ensino, bem como nos sistemas de avaliação – de professores, estudantes, desempenho escolar, cursos e estabelecimentos de ensino – vigentes e a serem criados.

### **REFERÊNCIAS**

Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

Brasil. Decreto 4.281, de 25.06.2002. *Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências*. DOU 26.06.2002.

Brasil. Lei 6.938, de 31.08.1981. *Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*. DOU 02.09.1981.

Brasil. Lei 9.394, de 20.12.1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. DOU 23.12.1996.

Brasil. Lei 9.795, de 27.04.1999. *Dispõe sobre Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências*. DOU 28.04.1999.

Brasil. Lei 10.172, de 09.01.2001. *Aprova o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências*. DOU 10.01.2001

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais – 1ª a 4ª série*. Brasília: MEC/SEF, 1997.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais – 5ª a 8ª série*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

Brasil. Ministério da Educação. *Propostas de Diretrizes da Educação Ambiental para o ensino formal – Resultado do II Encontro Nacional de representantes de EA das Secretarias Estaduais e Municipais (capitais) de Educação – 2001*;

Carvalho, Isabel Cristina de Moura. *Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico*; São Paulo: Cortez, 2004.

Do Amaral, Ivan Amorosino. *A Educação Ambiental e o currículo escolar*.

Salvador (BA/Secretaria Municipal de Educação e Cultura). *Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental: as escolas da rede municipal de Salvador*. Concepção e elaboração: Jamile Trindade Freire, Maria de Fátima Falcão Nascimento, Sueli Almuiña Holmer Silva. Salvador: SMEC, 2006, 164 p.

Brasil. Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental. *Programa nacional de educação ambiental - ProNEA*. - 3. ed - Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2005.102p.

*Encontro Nacional das Secretarias Estaduais de Educação*. 28 a 30 de novembro de 2000 / Brasília – DF. Relatório Final. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. Departamento de Política da Educação Fundamental. Coordenação-Geral de Educação Ambiental.

*II Encontro Nacional de Representantes de Educação Ambiental das Secretarias de*

*Educação*. 27 a 29 de novembro de 2001 / Brasília – DF. Relatório Final. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. Departamento de Política da Educação Fundamental. Coordenação-Geral de Educação Ambiental.

LOUREIRO, Frederico. BLANCO, Mauricio. “Um olhar sobre a educação ambiental nas escolas: considerações iniciais sobre os resultados do projeto O que Fazem as Escolas que Dizem que Fazem Educação Ambiental?” In: MELLO, Soraia. TRAJBER, Rachel. *Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola*. Brasília: MEC/MMA/UNESCO, 2007.